



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

Segundo dados recentes, foram notificados no Brasil, até novembro de 1996, 94.997 casos de infecção pelo vírus HIV, dos quais 18.320 casos são em mulheres. Mais de 70% das mulheres infectadas encontram-se em idade variando entre 13 e 39 anos.

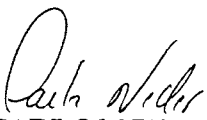
O número de mulheres infectadas pelo HIV vem crescendo no país. Em 1984, havia uma relação de 28 homens infectados para cada mulher; em 1996, esta relação decresceu, atingindo o nível de apenas 4 homens para cada mulher. Ressalte-se, ainda, que o grupo mais afetado foi justamente o das mulheres heterossexuais, que representou 57,5% dos casos diagnosticados em 1996.

Com base nestes dados, não se pode deixar de considerar o risco de infecção dos fetos e filhos recém-nascidos de mães portadoras do vírus.

Pesquisas têm demonstrado que o uso do AZT ou de outros anti-retrovirais por mulheres soropositivas durante a gestação reduz a chance de transmissão vertical. Por esse motivo, torna-se de extrema relevância realizar o teste sorológico anti-HIV em todas as gestantes durante o pré-natal. Entretanto, embora a detecção da infecção pelo HIV em mulheres grávidas seja fundamental para reduzir a transmissão vertical, é particularmente doloroso para uma mulher descobrir-se portadora do HIV durante a gestação, de modo que a solicitação desse exame deve ser feita somente após orientação à gestante a respeito das vantagens e do significado do teste no seu contexto de vida, bem como somente com sua anuência.

Da mesma maneira sabe-se que o vírus pode ser transmitido pelo leite humano por um período de até 18 meses após o parto e pode penetrar através da mucosa nasofaríngea ou gastrointestinal do lactente, infectando-o. O risco de transmissão do HIV pelo leite materno é ainda maior que o de transmissão intra-útero ou no canal de parto. Portanto, mães portadora do vírus HIV não podem amamentar em função do risco de transmissão da doença ou do aumento da carga viral às crianças já infectadas.

O Poder Público tem por obrigação adotar providências para o equacionamento desses problemas, como forma de diminuir a proliferação do vírus. E é nesse sentido que apresentamos o presente projeto de lei, visando ao diagnóstico das mulheres gestantes infectadas pelo vírus HIV, a tempo de possibilitar a realização do necessário tratamento para diminuir o risco de infecção do feto. Da mesma forma, visa obrigar o fornecimento de leite artificial por parte do Poder Público aos recém-nascidos, cujas mães sejam portadoras do vírus HIV, o que certamente importará em redução significativa da transmissão vertical do vírus.

  
**CARLOS NEDER**  
Vereador